



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE AS NOVAS
MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE
ITINGA DO MARANHÃO DE
ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO
DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661/2020 e 35.662/2020 de combate e prevenção ao COVID-19; Como também o Plano de Contingência do Município de Itinga do Maranhão;

CONSIDERANDO A publicação dos Decretos Municipais nº 28/2020 e 29/2020;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que mesmo após a publicação do Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020, que suspendeu por 15 (quinze) dias o funcionamento de atividades e serviços não essenciais em todo o território maranhense, é fato público e notório que em nada mudou a rotina de muitos cidadãos de nossa cidade, que continuam a se aglomerar e circular pelos ambientes propícios à contaminação, permanecendo abertos estabelecimentos comerciais não essenciais e que cabe aos municípios, nesse âmbito, editar normas complementares em face das peculiaridades locais;

CONSIDERANDO ainda, a RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO, para reforço em caráter de urgência das medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 em Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

DECRETA

Art. 1º- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos pelo período inicial de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua futura prorrogação:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, boates, clubes, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - o trânsito interestadual de taxis, taxis lotação, moto taxis e veículos utilizados no transporte por aplicativos ou similares, em todo o território do Município de Itinga do Maranhão, a partir da nona hora do dia 22 (vinte e dois) de março de 2020 (domingo);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicilio (*delivery*) ou de retirada de alimentos no estabelecimento, ficando proibido o consumo no próprio estabelecimento;

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, os profissionais e empresários mencionados nos incisos I a III, deste artigo, que desrespeitarem o disposto nesse Decreto, terão seus Alvarás suspensos temporariamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 3º Ficam os órgãos municipais de fiscalização autorizados a adotar as medidas cabíveis para que os veículos atingidos por este Decreto, não ingressem nas fronteiras do município, ou para retirá-los, inclusive solicitando o apoio da Polícia Militar.

Art. 2º- Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços da CAESI - Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Itinga;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de coleta e destinação de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

Art. 30 Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria de Infraestrutura e Transporte.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I e II, laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

Art. 4º As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste Decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 8º O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 22 DE MARÇO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: a02b474fbfcd2e0080cfa4676514556

PORTARIA - 010/2019 - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 010/2019 GAP/PMIG

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear, Senhor (a) **LEANDRO CAMPOS OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 56345395-3 SSP/SP e do CPF nº 601.632.253-97, para exercer o cargo de **Diretor de Recursos Humanos (RH)**, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, aos 01
dias do mês de março de 2019.

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: b7fb07442050cfef04ac8aa2a2ab2fc3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 030/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 030/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE
ITINGA DO MARANHÃO DE ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO,
DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO
OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO,**

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO
MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de
6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de
emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO
DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE
DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA
INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS,
ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS
GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE
OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

**CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA
ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os**

Decretos Estaduais 35.661/2020 e 35.662/2020 de combate e
prevenção ao COVID-19; Como também o Plano de
Contingência do Município de Itinga do Maranhão;

CONSIDERANDO A publicação dos Decretos Municipais nº
28/2020 e 29/2020;

CONSIDERANDO que mesmo após a publicação do Decreto
Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020, que suspendeu
por 15 (quinze) dias o funcionamento de atividades e serviços
não essenciais em todo o território maranhense, é fato público e
notório que em nada mudou a rotina de muitos cidadãos de
nossa cidade, que continuam a se aglomerar e circular pelos
ambientes propícios à contaminação, permanecendo abertos
estabelecimentos comerciais não essenciais e que cabe aos
municípios, nesse âmbito, editar normas complementares em
face das peculiaridades locais;

CONSIDERANDO ainda, a RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITINGA DO
MARANHÃO, para reforço em caráter de urgência das medidas
de prevenção do contágio e de combate à propagação da
transmissão da COVID-19 em Itinga do Maranhão.

**CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E
DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO
MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE
VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE
OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E
IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA
PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO
196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;**

DECRETA

Art. 1º- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam
suspensos pelo período inicial de 15 (quinze) dias, sem prejuízo
de sua futura prorrogação:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, boates, clubes, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - o trânsito interestadual de taxis, taxis lotação, moto taxis e veículos utilizados no transporte por aplicativos ou similares, em todo o território do Município de Itinga do Maranhão, a partir da nona hora do dia 22 (vinte e dois) de março de 2020 (domingo);

IV - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicílio (*delivery*) ou de retirada de alimentos no estabelecimento, ficando proibido o consumo no próprio estabelecimento;

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, os profissionais e empresários mencionados nos incisos I a III, deste artigo, que desrespeitarem o disposto nesse Decreto, terão seus Alvarás suspensos temporariamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 3º Ficam os órgãos municipais de fiscalização autorizados a adotar as medidas cabíveis para que os veículos atingidos por este Decreto, não ingressem nas fronteiras do município, ou para retirá-los, inclusive solicitando o apoio da Polícia Militar.

Art. 2º. Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios supermercados e congêneres;

IV - os serviços da CAESI - Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Itinga;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de coleta e destinação de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

Art. 3º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I e II, laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

Art. 4º As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem

implementadas para o cumprimento deste Decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras medidas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 22 DE MARÇO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão7

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 99f48a48192b679b83ddadb7f9ccf96d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 023/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 023/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020. CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ: 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Gêneros Alimentícios de Interesse das Secretarias Municipais do Município de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 211.272,00 (duzentos e onze mil e duzentos e setenta e dois reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 24 de março de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: c0fe55550426cf9728420aaa951b55aa

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 024/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020. CONTRATADO: R. MEIRELES PINTO (ATACADÃO DO POVO), CNPJ: 09.039.662/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Gêneros Alimentícios de Interesse das Secretarias Municipais do Município de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 35.163,10 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - Manutenção da Secretaria - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 24 de março de 2020. - **Domingos Alves dos**